



PUBLICADO

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 367/2008, de 05 de setembro de 2008.

Fixa os Subsídios dos Vereadores para a
Legislatura de 2009 / 2012, e dá outras
providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1° - Os Subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, para a Legislatura 2009 / 2012, terão o teto estabelecido em 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1° - Para o primeiro ano dessa Legislatura fica fixado como maior subsídio do Vereador o Valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

§ 2° - O Presidente da Câmara receberá pelo exercício do Cargo o Subsídio de 50% (cinquenta por cento), além do fixado no presente artigo.

Art. 2° - O Vereador deixará de receber o equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração que percebe mensalmente pelo exercício do cargo, por cada Sessão Ordinária que faltar injustificadamente.

Art 3° - É devido a cada Vereador, como parcela indenizatória o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada Sessão Extraordinária que participar, convocada pelo Poder Executivo, sendo vedada mais de uma Sessão Extraordinária por dia.

Art. 4° - O Vereador licenciado para tratamento de saúde fará jus ao subsídio mensal que perceber o Vereador em exercício.

Parágrafo Único – O Suplente convocado receberá a partir de sua posse o subsídio que tiver direito o Vereador em exercício.

Art. 5° - Os valores de que trata esta Lei, serão reajustados anualmente por Lei específica, observada a inflação acumulada no período e o que a respeito dispuserem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a demais dispositivos legais.

Parágrafo Único – Realizada a transferência dos recursos pelo Poder Executivo, os vencimentos e subsídios serão pagos até o último dia útil de cada mês, sob pena de o responsável ser penalizado na forma da Lei.

Art. 6° - Para efeito desta Lei, entende-se como receitas do município o somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente no exercício anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, em 05 de setembro de 2008.

OSVALDO BATISTA VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal